



RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO
TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c308e70-0571-434b-93eb-ca40c8a4773a

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 18100074-0	Medidas Implementadas	1 - Relativo as medidas intrinsecamente ligadas ao setor contábil, foi realizadas reuniões entre esse setor e setor de contabilidade, para sanar as falhas verificadas e implementação (todas implementadas) das recomendações/determinações ; 2- Quanto a Despesa Total com Pessoal, foram implementadas diversas medidas para redução do gasto, vindo quadrimestre a quadrimestre havendo diminuição do percentual da DPT, informando, desde já, que ao final do exercício de 2021, o percentual mínimo legal foi atingido 3- Os pagamentos dos termos de parcelamento junto ao RPPS estão sendo rigorosamente adimplidos em dia; 4- Quanto a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, centenas de execuções fiscais estão em curso judicial, inclusive com lançamento de programa de incentivo ao pagamento de impostos atrasados, o que vem surtindo efeito, face ao aumento da arrecadação da receita própria.	
Determinações: - Rever as metodologias usadas para estimar receitas e despesas fixadas na LOA, de modo a elaborar peça de planejamento que efetivamente represente as reais capacidades de arrecadação e execução de despesas do ente; - Adotar controle da execução orçamentária de modo a evitar descompasso entre a assunção de compromissos (execução da			



<p>despesa) e arrecadação da receita e, conseqüentemente não incorrer em déficit orçamentário;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Determinar aos gestores que os demonstrativos de recolhimento de contribuições tanto ao RGPS quanto ao RPPS sejam preenchidos conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, de forma a dar maior celeridade e confiabilidade ao processo de prestação de contas; - Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal com o objetivo de recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação; - Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos; - Revisar o plano de amortização vigente em lei conforme proposições das avaliações atuariais, de modo a preservar os equilíbrios financeiro e atuarial do regime; - Adotar medidas para o restabelecimento dos pagamentos dos termos de parcelamento junto ao RPPS. - Adotar medidas de gestão para elevar o índice de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa. 			
xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<p>Processo TC nº: 20100358-2</p>	<p>Medidas Implementadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Quanto ao projeto de Lei da LOA, procedida reunião com os setores competentes para verificação da recomendação/determinação; - Da mesma forma que a determinação anterior, procedido junto ao setor contábil, as orientações para discriminação no decreto de programação financeira as recomendações/determinações expedidas; - Quanto a despesa de pessoal, tomada medidas para atingimento do percentual legal disposto na LRF 	<p>Relativo a DPT, é de se informar que houve a recondução aos índices legais ao final do exercício de 2021.</p>
<p>Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de 			



receita e de abertura de créditos adicionais; - Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; - Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.			
Processo TC nº:			